



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.042, DE 14 DE ABRIL DE 2021**

Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE e altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre secretarias.

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

Art. 11. Somente poderão ser designados para as FCE servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgão ou de entidade do Poder Executivo Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Inicialmente, modificamos a redação para adequar o texto ao que está previsto no art. 37, V, da Constituição Federal.

Outro ponto a ser emendado é a previsão de que servidores de outros níveis de Governo possam ocupar as FCE. Entendemos que as funções a que se refere o art. 11 devam ser preenchidas apenas por servidores do quadro de Carreiras do Executivo Federal. Para atender a demandas eventuais de nomeação de outros servidores efetivos temos a previsão dos cargos em comissão, os CCE.

Diante disso, apresentamos a presente emenda para a qual solicitamos o apoio dos nossos pares.

Sala das Sessões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO  
PT – SE**